

CONTRATO Nº 07/2018 – COREN/MA PROCESSO Nº 23/2018 – COREN/MA

CONTRATO DE AQUISIÇAO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN E A EMPRESA BARCELÔ EVENTOS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Patrick Jonatha Costa Gomes, brasileiro, portador do CPF nº 618.204.903-00, e do outro lado a BARCELÔ EVENTOS EIRELI ME com sede à SHCGN CR, Quadra 708/709, Bloco A, nº 09, 1º pavimento, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.741-761 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.086.382/0001-46, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sra. Daiane Silva Nunes Machado Figueiredo, inscrito no CPF n.º 065.635.026-10, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de organização de eventos, visando todas as atividades de operacionalização, execução e acompanhamento, em atendimento às demandas do Coren/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 45.718,00 (quarenta e cinco mil setecentos e dezoito reais), estando inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos materiais e quaisquer outras despesas incidentes.
- 2.2. A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE VALORES

3.1. A aceitação dos serviços objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.



CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O Prazo de vigência será até 12 (doze) meses à contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 - Outros Serviços de Terceirizados.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.
- 6.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;



- 7.3 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, do nome, do endereço e do telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 7.4 Executar todo o serviço no prazo e nas condições conforme consta neste Termo de Referência;
- 7.5 A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
 - 7.5.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição;
 - 7.5.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/MA;
 - 7.5.3 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren/MA;
 - 7.5.4 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
 - 7.5.5 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 7.5.6 Deslocamento de pessoal e transporte interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 7.6 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao Coren/MA ou a terceiros na execução do contrato;
- 7.7 Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados;
- 7.8 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as demandas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além de outras obrigações estipuladas em lei, particularmente na Lei Federal n.º 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus servicos de acordo com as determinações deste termo de referência;
 - 8.1.2 Encaminhar à Contratada os serviços a serem executados, detalhando e prestandolhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Execução;
 - 8.1.3 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/MA para realização dos serviços;



- 8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 8.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 8.1.6 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.1.7 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência;
- 8.1.8 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 8.1.10 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.
- 8.1.11 Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato;

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Assessoria de Comunicação do COREN/MA.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

- 11.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.
- 11.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e



qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 14.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;
- 14.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 14.4. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:
- a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;



- b) Agir de má-fé;
- 14.5. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.
- 14.6. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.
- 14.7. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 14.8. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:
- a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 14.9. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.
- 14.10. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.
- 14.11. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como valida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.
- 14.12. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:
- a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;
- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.
- 14.19. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c) por via judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 16.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão Presidente do COREN-MA CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão Tesoureira do COREN-MA CONTRATADA BARCELÔ EVENTOS EIRELL ME



São Luís, 01 de março de 2018.

Testemunhas:			
Nome	Nome		
CPF:	CPF:		